

terceiros, mediante a anuência destes, desde que livres de quaisquer ônus.
Art. 2º Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 35 da Lei nº 11.580, de 1996, com a seguinte redação:
§ 5º A dação em pagamento em bens imóveis referida no inciso II do § 1º deste artigo submete-se às seguintes condições:
I - a dação dependerá de prévia manifestação de interesse no imóvel expedida por dirigente máximo de órgão público integrante da administração estadual direta, de quaisquer dos poderes do Estado do Paraná, ou entidade integrante da administração indireta desse Estado, dependendo ainda de disponibilidade orçamentária e financeira;
II - os bens imóveis oferecidos em dação devem ser de propriedade e estarem na posse direta do devedor, além de estarem localizados no território do Estado do Paraná;
III - o bem oferecido em dação será avaliado por agente ou órgão oficial do Estado, sendo que a dação se dará pelo valor do laudo oficial;
IV - a dação deve abranger a totalidade do crédito, com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, garantindo-se ao devedor a possibilidade de complementar em dinheiro eventual diferença entre o valor do bem e a totalidade da dívida;
V - na hipótese em que o valor do imóvel for superior ao valor inscrito em dívida ativa a ser extinto, o devedor deverá renunciar a eventual valor excedente do imóvel em relação ao débito;
VI - o devedor ou o corresponsável deverão desistir de eventuais ações de impugnação dos débitos e de eventuais re-cursos administrativos, com a renúncia do direito sobre o qual se fundam, importando a proposta de dação em ato de reconhecimento da dívida;
VII - serão de responsabilidade do devedor o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios das ações referidas no inciso VI deste parágrafo, bem como das execuções fiscais que tenham por objeto os débitos a serem extintos mediante a dação;
VIII - o devedor arcará com eventuais custos de avaliação e de transferência do imóvel ao patrimônio do Estado;
IX - o procedimento e a documentação exigida do devedor interessado na dação serão previstos em ato do Poder Executivo.
§6º Excepcionalmente, poderão ser aceitos imóveis localizados fora do território paranaense, de acordo com o interesse da Administração Pública.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 30 de junho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

57367/2020

DECRETO N° 4.952

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, RG nº 14.450.188-8, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral – Símbolo DAS-1, do Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, ficando exonerado CESAR VINICIUS KOGUT, RG nº 3.500.033-0, a partir de 6 de julho de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 2 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57341/2020

DECRETO N° 4.953

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CESAR VINICIUS KOGUT, RG nº 3.500.033-0, para exercer, em comissão, o cargo de Ouvidor – Símbolo DAS-1, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, a partir de 06/07/2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 2 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57342/2020

DECRETO N° 4.954

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a designação de EDERSON JOSE PINHEIRO COLAÇO, RG nº 6.576.488-1, para responder pelas atribuições do cargo de Secretário de Estado Justiça, Família e Trabalho, efetivada pelo Decreto nº 4.818, de 9 de junho de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 2 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57343/2020

DECRETO N° 4.955

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado MAURO ROCKENBACH, RG nº 13.787.768-6, para exercer o cargo de Secretário de Estado Justiça, Família e Trabalho, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Superintendente de Diálogo e Intereração Social – Símbolo SP1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 2 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57344/2020

DECRETO N° 4.956

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado REINHOLD STEPHANES, RG nº 344.834-7, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 2 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 2 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57347/2020

DECRETO N° 4.957

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO, RG nº 1.694.730, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 2 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 2 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57348/2020

DECRETO N° 4.958

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução n. 688 de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o contido no Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, aprovado pelo Decreto n.1791, de 22 de junho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.791, de 22 de junho de 2011, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, RG nº 14.450.188-8, na função de Vice-Presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, ficando exonerado CÉSAR VINÍCIUS KOGUT, RG nº 3.500.033-0, a partir de 6 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 2 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57349/2020

DECRETO N° 4.959

Acresce dispositivos ao Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Acresce o §3º ao art. 19, do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

§3º Para fins de cumprimento deste artigo, deverão ser considerados como integrantes do grupo de risco os povos indígenas e demais moradores de comunidades tradicionais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pela COVID-19.

Curitiba, em 2 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretaria de Estado da Saúde

57350/2020